MENSAGEM Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, e do Art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação(ões) de crédito junto a instituições financeiras públicas, ou, por intermédio de processo específico de chamamento público, a instituições financeiras privadas, com a garantia da União, destinada à reestruturação e recomposição do principal de parte da dívida interna do Município de Fortaleza, nos termos da legislação vigente*."

A presente proposição tem como fundamento central a busca pela melhoria contínua da gestão fiscal e financeira do Município, com foco na redução do custo do endividamento público, no alongamento de passivos e na criação de condições mais favoráveis à sustentabilidade das finanças municipais nos médio e longo prazos.

Registre-se que as operações atualmente vigentes, objeto de substituição por meio da operação ora proposta, foram contratadas em um contexto macroeconômico e fiscal significativamente mais restritivo, período no qual o Município de Fortaleza se encontrava classificado com CAPAG "C", conforme metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional. Tal enquadramento limitava o acesso a linhas de crédito mais competitivas, impondo custos financeiros elevados, refletidos em taxas da ordem de CDI acrescido de aproximadamente 6% ao ano.

Desde então, fruto de um esforço consistente de equilíbrio fiscal, controle de despesas, incremento de receitas próprias e melhoria dos indicadores fiscais, o Município de Fortaleza logrou êxito na elevação de sua classificação para CAPAG "B", fato que representa um marco relevante na credibilidade financeira do ente municipal perante o mercado, instituições financeiras e órgãos de controle.

A conquista da CAPAG B proporcionou uma melhora substancial no ambiente de negócios, abrindo espaço para novas oportunidades de eficientização da dívida pública, com acesso a condições financeiras significativamente mais vantajosas. Nesse novo cenário, tornou-se possível estruturar uma operação de crédito com custo estimado em torno de CDI

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AK7M8JA1
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5244413 e código AK7M8JA1
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

+ 1% ao ano, representando uma redução expressiva do encargo financeiro quando comparada às condições anteriormente contratadas.

Importa destacar que a operação proposta não implica aumento real do endividamento líquido do Município, uma vez que seus recursos serão exclusivamente destinados à substituição de passivos existentes, vedada sua aplicação em despesas correntes, em estrita observância ao disposto no §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do ponto de vista fiscal, a iniciativa contribui diretamente para:

- A redução do comprometimento da Receita Corrente Líquida com encargos da dívida;
- O alívio do fluxo de pagamentos futuros, criando maior previsibilidade orçamentária;
- O fortalecimento da capacidade de investimento do Município, sem comprometer o equilíbrio fiscal;
- A consolidação de uma gestão responsável e eficiente das finanças públicas, alinhada às melhores práticas de governança.

Ressalte-se, ainda, que a operação observa integralmente os limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001, bem como pelas normas do Conselho Monetário Nacional, estando condicionada à verificação prévia de capacidade de pagamento e à regularidade fiscal do ente municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AK7M8JA1
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5244413 e código AK7M8JA1
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2026

0170/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas ou privadas, com garantia da União, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas, ou, por intermédio de processo específico de chamamento público, a instituições financeiras privadas, com a garantia da União, até o valor de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à reestruturação e recomposição do principal de parte da dívida interna do Município de Fortaleza, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - As operações de crédito albergadas pelo Caput deste artigo são:

	Credor	**Valor contratado (R$)**	**Data de contratação**	**Saldo devedor estimado (R$)**
I-	Banco do Brasil S/A	250.000.000,00	17/06/2025	250.000.000,00
II-	Banco do Brasil S/A	45.169.067,91	08/12/2025	45.169.067,91
III-	Banco do Brasil S/A	154.830.932,09	19/12/2025	154.830.932,09
IV-	Caixa Econômica Federal	100.000.000,00	30/12/2021	75.625.000,00
V-	Caixa Econômica Federal	250.000.000,00	27/06/2023	234.375.000,00
VI-	Caixa Econômica Federal	90.000.000,00	30/06/2025	90.000.000,00

§ 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AK7M8JA1
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5244413 e código AK7M8JA1
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

modo “prosolvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica(m) a(s) instituição(ões) financeira(s) contratada(s) autorizada(s) a debitar a conta corrente de titularidade do Município de Fortaleza, a ser indicada no(s) contrato(s) em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantidas em sua agência de relacionamento, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AK7M8JA1
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5244413 e código AK7M8JA1
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AK7M8JA1
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5244413 e código AK7M8JA1
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR: